



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	203/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria Por Invalidez (proventos proporcionais pela média e sem paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 82/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 1º.2.2018 (pág. 1 – ID990035)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, §§ 1º, 2º e 7º e 41, §1º da Lei Complementar nº 404/2010, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 5.630 de 6.2.2018 (pág. 2 – ID990035)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 954,00 (pág. 8 – ID990038)
NOME DA SERVIDORA:	Rachel Welch Mota Teixeira
MATRÍCULA:	215782 (pág. 1 – ID990035)
CARGO:	Auxiliar de Laboratório, Classe A, Referência III, Carga Horária 40 horas (pág. 1 – ID990035)
CPF:	661.816.152-53 (pág. 1 – ID990035)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 2 – ID990042)
DATA DE INGRESSO:	13.5.2005 (pág. 3 – ID990042)
DATA DE NASCIMENTO:	27.11.1979 (pág. 1 – ID990042)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID990042)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID990042)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO¹, haja vista que a servidora percebe, a título de proventos, o valor de R\$ 954,00 (pág. 8 – ID990038).

2. Análise técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID990035
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/4 ID990036
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1 ID990039
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID990037 2/8 ID990038

¹**Art. 1º** - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2 Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
4.316 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 1 dia ² .	4.316 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 1 dia ³ .	✓

(✓) Confere (η) Não confere

² Tempo computado até o dia anterior à data prevista no ato concessório (pág. 1 – ID990035).

³ Conforme Certidão de pag. 3 – ID990036.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.3 Do Ato Concessório (pág. 1 – ID990035)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria 82/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM 1º.2.2018	nº de		✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, §§ 1º, 2º e 7º e 41, §1º da Lei Complementar nº 404/2010, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004			✓
03	- nome da aposentada	Rachel Welch Mota Teixeira			✓
04	- RG e CPF	RG nº 734.623 SSP/RO e CPF nº 661.816.152-53			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Auxiliar de Laboratório, Cadastro nº 215782, Referência III, Classe A, Carga Horária 40 horas			✓
06	- data a partir da qual a servidora foi considerada aposentada	A partir da data da publicação, com efeitos retroativos a 1º.2.2018			✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais doença (s) não prevista em lei ⁴	Aferição
01	Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, §§ 1º, 2º e 7º e 41, §1º da Lei Complementar	Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade.	CIDs F31 – Transtorno Afetivo Bipolar; F19.2 – Transtornos Mentais e Comportamentais devido ao uso abusivo de múltiplas drogas e ao uso de	✓

⁴Vide laudo à pág. 1 – ID990039.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	nº 404/2010, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.		outras substâncias psicoativas (síndrome de dependência).	
--	---	--	---	--

(✓) Confere (η) Não confere

2.5 Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética e sem paridade	R\$ 954,00 Pág. 8 – ID990038	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que a planilha acostada à pág. 8 – ID990038 corresponde ao mês de janeiro/2018 e denota-se que os proventos estão sendo calculados pelo percentual de 39,18%, quando o correto deveria ser no percentual de 39,41% (4.316/10.950), todavia, por se tratar de valor ínfimo, dispensa-se sugerir correção nos proventos. Assim, vê-se que os proventos no importe de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais, pág. 2 – ID9990038) estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basileu a concessão do benefício.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Rachel Welch Mota Teixeira faz jus a ser aposentada, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética de 80% das maiores remunerações e sem paridade, nos termos do art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, §§ 1º, 2º e 7º e 41, §1º da Lei Complementar nº 404/2010, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Proposta de encaminhamento

8. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 8 de fevereiro de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 9 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 8 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO